

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. , DE 2023
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer ao Ministério da Fazenda informações acerca da imunidade tributária de templos religiosos.

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Ministério da Fazenda informe, enviando os respectivos documentos comprobatórios:

1. Que entidades religiosas gozam da imunidade tributária assegurada pelo art. 150, inciso VI, alínea "b"? Apresente uma lista de todas as entidades.
2. Quais os requisitos exigidos pela Receita Federal para concessão da imunidade tributária? Que documentos devem ser apresentados pelas entidades religiosas solicitantes?
3. Como a Receita Federal interpreta o conceito constitucional de "templo religioso" para fins de concessão de imunidade tributária?

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade tributária de templos religiosos, prevista no art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil é uma das manifestações mais emblemáticas da liberdade religiosa, direito fundamental previsto no art. 5º, inciso VI.

Por ser a expressão de um direito fundamental, do qual são detentores os praticantes de todas as manifestações religiosas, a imunidade tributária concedida aos templos de qualquer culto precisa abranger a pluralidade de religiões que compõem a sociedade brasileira.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230455676800>



* C D 2 3 0 4 5 5 6 7 6 8 0 0 *

Daí a justificativa do presente requerimento de informação: compreender o grau de concretização deste direito constitucionalmente assegurado.

Ora, a viabilidade financeira é elemento imprescindível à existência de terreiros, casas de santo, centros espíritas, igrejas, sinagogas, dentre outros centros religiosos que compõem o fenômeno do pluralismo religioso brasileiro.

Portanto, o combate à intolerância religiosa perpassa pela averiguação sobre o grau de acesso de entidades religiosas de menor envergadura a esse direito, o qual se justifica pela própria manutenção do pluralismo religioso no país.

Sala das Sessões, 22/03/2023.

Pastor Henrique Vieira

Deputado Federal



* C D 2 3 0 4 5 5 6 7 6 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230455676800>